



Doi: 10.4025/7cih.pphuem.1532

## JUVENTUDE, TRABALHO E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO CRÍTICO DO ESTATUTO DA JUVENTUDE.

Igor Mateus Batista  
Dr. Renan Bandeirante de Araújo  
UNESPAR – *campus* de Paranavaí

**Resumo.** Historicamente se observou uma lacuna no Estado brasileiro em relação à definição de políticas públicas amparadas numa concepção de direitos para o segmento jovem da população. Por conta disso, o Estatuto da Juventude sancionado em 2013, de forma ampla, pode ser considerado um avanço na relação entre o Estado e a juventude. O Estatuto foi definido no contexto de um governo que se pretende desenvolvimentista, razão pela qual a concepção de direitos encontram-se imbricados com a tese de inclusão pelo trabalho, processo que coincide com a disponibilização de 51 milhões de jovens para o mercado de emprego. Em nossa pesquisa analisamos as contradições sociais expressas nas diretrizes do Estatuto, a definição do que é a juventude, bem como, as contradições entre a proposta de autonomia e liberdade apresentada pelo Estatuto no contexto da sociabilidade contemporânea. Neste caso, ao sugerir a inclusão dos jovens nos espaços decisórios para a formulação de políticas públicas, além da equivocada tentativa em definir as subjetividades juvenis com base num tipo padrão/ideal de jovem qualificado para o trabalho, incorre-se no equivoco de apreendê-lo como sendo um sujeito social que deve desenvolver comportamentos solidários, colaborativos. Desse modo, temos que a elaboração do Estatuto visa promover a institucionalização das ações juvenis na tentativa de anular os conteúdos radicais típicos desse segmento social.

**Palavras-chave:** Juventude; Estatuto da Juventude; Sociabilidade.

Financiamento: Fundação Araucária.

### INTRODUÇÃO

Historicamente se observa uma lacuna no Estado brasileiro em relação à definição de políticas públicas amparadas em uma concepção de direitos para a juventude. Nesse sentido a lei 12.852 de 5 de agosto de 2013 que instituiu o Estatuto da Juventude, de uma forma ampla, pode ser considerada um avanço na relação do Estado para com o segmento jovem brasileiro.

O Estatuto é definido num contexto de um governo desenvolvimentista, onde a concepção de direitos encontra-se imbricada com a tese de inclusão dos jovens

pelo trabalho, numa perspectiva liberal-desenvolvimentista petista que procura articular políticas de apoio ao capital produtivo com ações sociais distributivas (ARAÚJO, 2012). Isso se dá num contexto em que o Brasil alcança seu platô de população jovem, pois atualmente temos 51 milhões de jovens, praticamente um quarto da população, com idade entre 15 e 29 anos (delimitação etária considerada jovem pelo Estatuto) disponibilizada como força de trabalho, que pode contribuir tanto para o desenvolvimento econômico quanto social do país.

Considerando que a juventude é uma força com potencial de transformação econômica e social, verifica-se que o Estatuto da Juventude pode ser concebido como uma contraditória conquista social/política dos jovens brasileiros na medida em que advoga a garantia de direitos, ensejando um estudo crítico do referido Estatuto.

Dessa forma, é preciso contextualizá-lo com a realidade econômica e social do país, razão pela qual perseguimos os seguintes objetivos: analisar as contradições sociais expressas em suas diretrizes; perceber se o platô juvenil, conforme discutiremos mais a frente, tem sido aproveitado pelo Estado brasileiro; analisar como o Estatuto define o que é juventude; e por fim, analisar se a aplicação do Estatuto não tende a institucionalizar os movimentos reivindicatórios juvenis.

### **Platô de Juventude: Benefício para a Nação?**

Segundo dados disponibilizados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República (SAE/PR) “Juventude Levada em Contas – Demografia”, o Brasil atualmente têm cerca de 51 milhões de jovens, ou seja, pessoas com idades entre 15 e 29 anos. A partir desse dado, é possível verificar que o Brasil passa por uma conjuntura demográfica favorável que o caracteriza como país de população juvenil expressiva, capaz de impulsionar, se bem aproveitada, a alavanca do desenvolvimento econômico e social, criando as condições para a superação das contradições que marcam nosso capitalismo tardio.

Conforme dados da SAE/PR (2013) de 1980 a 2002, a população jovem cresceu de maneira acentuada, saltando de 35 milhões, para cerca de 50 milhões, num período de 22 anos. A tendência é que ela permaneça nesse número por mais 20 anos, ou seja, até 2022. Nesse sentido, esse período é caracterizado por Alves

(2015), como “bônus demográfico”, ou seja, um momento histórico em que muitas pessoas se encontram na sua “idade produtiva”. Portanto, o período considerado “ideal” para promover o desenvolvimento da nação, pois conforme nos apresenta SAE/PR (2013), a partir de 2023 a população jovem irá se contrair no mesmo ritmo que se expandiu entre os anos de 1980 a 2002, resultando no aumento da população em “idade não produtiva”.

Justamente no período definido como sendo o platô produtivo, tivemos a sanção do Estatuto da Juventude, mais especificamente no ano de 2013. Segundo Severine Macedo, Secretário Nacional da Juventude, “com o Estatuto, o Estado brasileiro reconhece o papel estratégico da juventude no desenvolvimento do país e aponta os direitos que devem ser garantidos de acordo com a especificidade dessa população” (ESTATUTO DA JUVENTUDE, 2013, p. 7). Conforme pudemos observar, o platô de população jovem brasileira teve seu início em 2003. Neste mesmo contexto, segundo Correia Junior (2013, p. 35), no ano de 2004, iniciou a tramitação do projeto de lei (PL) 4529/04 2004, que dispõe o Estatuto da Juventude.

Dessa forma, podemos afirmar que o reconhecimento da juventude enquanto segmento social que desempenha papel estratégico para alavancar o desenvolvimento, ao ter seu protagonismo referendado somente em 2013 com a sanção do Estatuto da Juventude, tal fato se deu com um “atraso” de 10 anos em relação ao bônus demográfico brasileiro. Portanto, uma década perdida quando se pensa na criação, pelo poder público, de condições para que os jovens fossem absorvidos pelo sistema produtivo.

Alves (2015), entretanto, não demonstra otimismo quanto à possível utilização dessas forças produtivas, pois o atual mercado de trabalho não garante o pleno emprego nem o trabalho decente. O autor destaca que, “entre 2001 e 2013 a População em Idade Ativa (PIA) passou de 65,2% para 68,8%, enquanto a razão de dependência demográfica (população de 0-14 anos + população de 65 anos e mais dividida pela população de 15-64 anos) caiu de 53,3% para 45,2%.” (p. 9)

Somando-se a essa conjuntura favorável, a relação População Ocupada/População em Idade Ativa passou de 54,8% em 2001 para 57,6% em

2009. Isto quer dizer que o bônus demográfico estava sendo “colhido”. Por outro lado, Alves (2015) demonstra que “houve queda da PO/PIA entre 2011 e 2013, o que significa um desperdício do bônus” (p. 10). Isso ocorre porque a tendência atual da acumulação do capital se dá predominantemente pela via especulativa atentando contra a criação do valor, ou no máximo, expandindo os postos de trabalho precários vinculados ao setor de serviços (ARAÚJO, 2012). Dessa forma, é como se estivéssemos assistindo ao processo de destruição das forças produtivas juvenis, pois o não aproveitamento da janela criada pelo platô demográfico obstaculiza a possibilidade de criação da riqueza real ancorada no capital produtivo.

Alves (2015), indica-nos ainda “que o ritmo de geração de emprego e de crescimento da população ocupada em relação à PIA perdeu fôlego principalmente após o final do ano de 2012.” Ou seja, a partir de 2012, inicia-se o processo de “crise” em nosso país que resultará no “desperdício” dessas forças produtivas. Segundo a consultoria MB Associados, somente no ano de 2015, houve uma perda de mais de 645 mil empregos formais, indicando que o problema não está na dinâmica da razão de dependência demográfica, mas na falta de dinamismo do crescimento econômico e na oferta de vagas. De acordo com Alves (2015):

Devido à crise econômica, a janela de oportunidade já começou a se fechar, com o percentual da População Economicamente Ativa diminuindo em relação à população total. Nesta situação, cresce a preocupação com o envelhecimento, com a diminuição absoluta e relativa do número de trabalhadores em idade ativa, com o agravamento do desequilíbrio do sistema previdenciário [...] (p. 15)

Portanto, a tendência é que nas próximas décadas ocorrerão fenômenos sociais desestruturantes. A rigor, ainda que consideremos o bônus demográfico num lapso temporal mais estendido, até a década de 2030, isso não traria novas possibilidades na medida em que prenúncios das mudanças verificadas na atual conjuntura apontam para a alteração das diretrizes econômicas fundadas no liberal-desenvolvimentismo petista, um quadro extremamente pessimista em relação ao futuro próximo. Mas o homem é um ser que encontra respostas, uma característica indelével do ser social sempre latente no segmento juvenil, daí a necessidade de problematizar nosso entendimento acerca da (s) juventude (s).

## **JUVENTUDE: Uma categoria social.**

Segundo Luís Antonio Groppo (2000), a juventude pode ser definida “como uma categoria social”. Tal concepção nos faz conceber a juventude para além da população que está dentro de um limite etário, e ainda, “não faz da juventude um grupo coeso ou uma classe de fato”, pois não existe *classe social* “formada, ao mesmo tempo, por todos os indivíduos de uma mesma faixa etária” (p. 7). Considerando juventude como sendo uma categoria social,

[...] a juventude torna-se, ao mesmo tempo, uma representação sócio-cultural e uma situação social [...] Ou seja, a juventude é uma concepção, representação ou criação simbólica, fabricada pelos grupos sociais ou pelos próprios indivíduos tidos como jovens, para significar uma série de comportamentos e atitudes a ela atribuídos. Ao mesmo tempo, é uma situação vivida em comum por certos indivíduos [...]. (GROPPO, 2000, p. 8).

A partir dessa conceituação, é preciso ressaltar o fato de a juventude não ser uma “etapa” da vida dos jovens, vivida de maneira igual, única e universal, pois para estudar/problematizar juventude, é preciso que se usemos o termo juventude no plural, portanto, *juventudes*. Pois,

[...] esta concepção alerta-nos sobre a existência, na realidade dos grupos sociais concretos, de uma pluralidade de juventudes: de cada recorte sócio-cultural – classe social, estrato, etnia, religião, mundo urbano ou rural, gênero etc. – saltam subcategorias de indivíduos jovens, com características, símbolos, comportamentos, subculturas e sentimentos próprios. Cada juventude pode reinterpretar à sua maneira o que é “ser jovem”, contrastando-se não apenas em relação às crianças e adultos, mas também em relação a outras juventudes. (GROPPO, 2000, p. 15)

Portanto, “as juventudes” são um segmento social, pertencente a um estrato de classe social. Dito isso, se observa que no Estatuto da Juventude não está incorporado o conceito de “juventudes”. Ao contrário, a lei, ao problematizar o que é a juventude, utiliza apenas como critério a faixa etária, desconsiderando o que são as juventudes em sua totalidade complexa. Como efeito, temos que o Estado não só desconsidera a perspectiva analítica que emana da categoria “juventudes”, como ao apresentar sua definição no singular, procura diferenciá-la com base numa vaga definição da identidade de um segmento singular etário.

Como consequência, o Estatuto, baseado na tese singular daquilo que define como juventude unicamente a partir da faixa etária, parece querer moldar a definição do que é juventude (s) eliminando a importância da compreensão do processo social contraditório do qual emerge as juventudes. Da mesma forma, em consonância com o liberal-desenvolvimentismo petista, o Estatuto sugere que a discussão sobre os direitos juvenis deva ser deslocada das “ruas” para o interior dos espaços decisórios estatais, conforme capítulo II (Dos Direitos dos Jovens), na seção I (Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil), no item IV, que obriga o Estado a promover: “a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto”. E ainda no artigo número 5º, desta mesma seção, onde diz que, “a interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis” (ESTATUTO DA JUVENTUDE, 2013, p. 14-15). Ou seja, acena com uma determinada forma de representação que, ao institucionalizar os movimentos juvenis, não só atenua a possível radicalidade espontânea e original contida em suas ações independentes, mas indica que as suas ações devem ser desenvolvidas no âmbito da legalidade jurídica, dos direitos reconhecidos pelo Estatuto e balizado pela lógica da conciliação de interesses.

### **JOVEM: Problema, Solução ou Sujeito de Direito?**

Com a sanção do Estatuto da Juventude (lei 12.852/2013), segundo Adriele Saldanha e Alice Junqueira (2013), os tipos de políticas públicas de juventude introduzidas pelo Estado, num contexto anterior à sanção do Estatuto, consistiam principalmente na “qualificação” dos jovens, porém as autoras deixam claro que isso não atende às demandas juvenis em sua totalidade. Então com a promulgação do Estatuto, para Saldanha e Junqueira (2013), ocorreu um grande salto qualitativo e ajuda na questão de superar a imagem do “jovem problema (núcleo dos problemas sociais)” e do “jovem solução (ator chave para o desenvolvimento)”. Pois o Estatuto contribui para fortalecer a visão do jovem enquanto sujeito de direitos. Uma vez que deixa claro, os direitos da juventude brasileira, como sendo: Direito à Diversidade e à Igualdade; Desporto e ao Lazer; à Comunicação e à Liberdade de Expressão; à Cultura; ao Território e à Mobilidade; à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça; à

Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil; à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda; à Saúde; à Educação; à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente.

Nesse sentido vale destacar a maneira que o Caderno II – O Jovem como Sujeito do Ensino Médio - do Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio (2013), traz à baila a discussões sobre as diferentes imagens que caracterizam o jovem perante a sociedade contemporânea. A primeira seria o estereótipo criado, de uma imagem de juventude como um período de transição, “o jovem como vir a ser um adulto”. Que segundo o Caderno II (2013), a “tendência, sob essa perspectiva, é a de enxergar a juventude pelo lado negativo. O jovem é aquele que ainda não chegou a ser. Nega-se assim o presente vivido”, e, além disso, esse tipo de pensamento destitui a identidade do jovem no presente “em função da imagem que projetamos para ele no futuro” (p. 10-11).

Outra imagem apresentada pelo Caderno II (2013), assim como destacada por Saldanha e Junqueira (2013), é a juventude vista como problema. Segundo o Caderno, “os índices alarmantes de violência, principalmente os homicídios, o tráfico de drogas, o consumo de álcool e outras drogas, a ameaça da AIDS e a gravidez na adolescência” são cotidianamente relacionados aos jovens, reproduzidas pelo senso comum e a grande mídia, contribuindo “para cristalizar a imagem da juventude como um tempo de vida problemático”. O Caderno II (2013) demonstra que enxergar a juventude por essa ótica, reduz a complexidade desse momento de vida. E ainda destaca que não foi à juventude quem criou esses problemas sociais, mas pelo contrário, uma vez que são os jovens os que mais podem ser atingidos por eles, pois tais problemas já existiam antes mesmo de o indivíduo chegar a tal faixa etária.

Por fim, o Caderno II (2013), adverte que é preciso cuidado para não fazer que o “jovem não se transforme num problema para a sociedade, pois isso pode fazer dele uma “nova classe perigosa” a ser combatida” (p. 11). E ainda, tal visão além de prejudicar uma maior compreensão do sujeito jovem inibe investimentos em “ações baseadas na perspectiva dos direitos.” Vale à pena destacar que o reconhecimento do jovem como “sujeito de direitos” está presente também nos princípios do Estatuto da Juventude, no inciso IV: “reconhecimento do jovem como

sujeito de direitos universais, geracionais e singulares” (BRASIL, 2013, p. 1). Isso demonstra esforço, pelo menos no campo do direito, do Estado brasileiro, em contribuir para a superação das visões que reduzem a compreensão de juventude ao “problema”, a solução, e ainda ao “vir a ser”.

Porém, é preciso ressaltar que essa imagem amplamente difundida pela grande mídia e reproduzida pelo senso comum do jovem como problema não vem “do nada”, pelo contrário essa visão tem sua origem no preconceito. Segundo Agnes Heller (2008), “os preconceitos servem para consolidar e manter a *estabilidade* e a *coesão* da integração dada.” (p. 77) Partindo então do momento em que surgem as juventudes modernas, fruto do advento da modernidade e consolidação do capitalismo, tendo a burguesia como a classe hegemônica/dominante, na guisa da análise, é preciso considerar a juventude como sendo “uma força potencial de transformação da sociedade”. De acordo com Groppo (2000, p. 25) “a juventude e as novas gerações aparecem em Manheim como forças transformadoras da modernidade, elementos dinâmicos de um tempo em constante mudança, independentemente do sentido “progressista” ou “conservador” de sua atuação”.

Fica evidente a “ameaça” que as juventudes trazem ao sistema político-econômico-social capitalista. Desse modo, temos a possibilidade de analisar historicamente o poder de transformação social que as juventudes têm quando se mobilizam em torno de um ideal. Portanto, sendo as juventudes uma constante ameaça ao *status-quo*, é preciso marginalizá-las ou colocá-las sobre o “controle dos adultos”. Para marginalizá-las a classe dominante cria os preconceitos, como destaca Heller (2008):

A maioria dos preconceitos, embora nem todos, são produtos das classes *dominantes*, [...] O fundamento dessa situação é evidente: as classes dominantes desejam manter a coesão de uma estrutura social que lhes beneficia e mobilizar em seu favor inclusive os homens que representam interesses diversos [...] (p. 77-78).

É justamente para controlar as juventudes que foram/são criadas as “instituições formadoras e repressivas”, com o objetivo, segundo Sanfelice (2013), de “atingir os objetivos de socialização das juventudes”. São eles, “família, igrejas, escolas, polícia, legislação, mídia, tudo incide sobre as juventudes visando o



condicionamento das suas subjetividades, dos seus comportamentos expressos e dos seus valores de referência” (p. 135). Partindo dessas considerações, observa-se que as juventudes pouco podem gozar de “autonomia e emancipação”, conforme estabelece o primeiro princípio do Estatuto, uma vez que são vítimas de preconceitos criados pela classe dominante e são tutelados pelas instituições “formadoras e repressivas”, que em sua grande maioria servem de instituições reprodutoras do sistema do capital.

Tal qual uma instituição repressora (Sanfelice, 2013), podemos assinalar que o Estatuto da Juventude contém essa função, ou seja, condicionar as subjetividades, os comportamentos expressos e os valores de referência das juventudes. Portanto, o Estatuto visa criar uma juventude de comportamento dócil e domesticada, que atenda às demandas do sistema capitalista, e não seja uma possível força de transformação em ruptura com a lógica societal hegemônica. Sendo assim, fica evidente a contradição: o Estatuto mesmo garantindo “direitos” aos jovens, por outro lado, objetiva institucionalizá-los, colocando-os nos espaços decisórios estatais, transformando as juventudes e seus movimentos em participantes pró-ativos da sociabilidade estranhada, uma vez que a juventude adquire, voz e voto, e ainda, o direito de participar das decisões em fóruns a serem incentivados pelo Estatuto da Juventude.

### **ESTATUTO DA JUVENTUDE, UMA LEI REFORMISTA.**

É interessante notar que o termo classe social, não é utilizado pelo Estatuto, na Seção IV (Do direito à diversidade e à Igualdade). Nesta seção, o Estatuto propõe que os jovens têm tais direitos garantidos, e que estes não devem ser discriminados por motivo de: “I – etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo; II – orientação sexual, idioma ou religião; III – opinião, deficiência e condição social ou econômica.” (ESTATUTO DA JUVENTUDE, 2013, p. 22).

Entendemos que desconsiderar a existência das classes sociais, é um meio de levar as juventudes a negá-las também, em prol de uma multiplicidade de jovens e juventudes que se diferenciam apenas na questão de identidade. Portanto, o Estatuto se transforma numa das múltiplas formas usadas pelo capitalismo para

levar as juventudes e os jovens a “se entregarem de maneira pacífica e ordenada na sociedade capitalista globalizada, aceitando a sua lógica de sustentação” (SANFELICE, 2013).

É preciso demonstrar o quanto as juventudes estão suscetíveis ao processo de manipulação de seus interesses a ponto de confundi-los com os interesses do capital, da mídia manipuladora, que ao invés de exigir mudanças que mexam na estrutura do sistema e as favoreçam na busca pela emancipação e autonomia, busquem por mudanças, pela via reformista, que visam o fortalecimento do *status-quo*. Conforme analisa Alves (2014):

Na verdade, num segundo momento da onda de protestos (em junho de 2013), deslumbrados pela projeção midiática, e interpelados pela mídia liberal-conservadora, frações da “classe média” brasileira se inseriram nas manifestações de massa. O partido *mass media* (rede de TVs e grandes jornais), verdadeiros intelectuais orgânicos da burguesia financeira hegemônica, se articularam, e passaram a pautar os protestos de rua, com o apoio entusiasmado da “classe média” conservadora. Os *mass media*, utilizando seu poder ideológico, esterilizaram o movimento social do precariado, obnubilando seu caráter de classe radical e seu apoio nas representações dos partidos políticos de esquerda. A revolta do precariado tornou-se mero movimento patriótico de ocupação das ruas com uma pauta reivindicatória difusa baseada no combate a corrupção possuindo, deste modo, nítido caráter de oposição de direita ao governo Dilma.

Provavelmente isso ocorreu em razão do fenômeno diagnosticado por Groppo (2000), onde este observa que com a imposição da indústria cultural, a juventude desaparece para dar lugar à “juvenilização”, a juventude deixa de ser uma vivência transitória para ser um estilo de vida identificado ao bem-viver consumista. Ou seja, o juvenil é juvenilizado, desvincula-se da idade adolescente e retira dela “conteúdos mais rebeldes, revolucionários ou meramente disfuncionais. A “juvenilização” da vida contemporânea tornou-se a mais desejada aparência dos clientes da cultura de mercado”. (p. 284-285).

Groppo (2000), ao resgatar a história das juventudes, demonstra que ao longo da modernidade (século XIX – XX) as juventudes desenvolveram elas próprias estilos de vida e subculturas não apenas diferenciadas, mas até opostas à vida

adulta considerada “normal” . Porém observa que a indústria cultural absorve tais estilos e culturas juvenis, e segundo Groppo (2000), o termo juventude passa a ser reinventado a pretexto do esgotamento do conceito oriundos da modernidade:

[...] Como resultado, as instituições modernas de consumo absorveram e transformaram em seus valores projetados – mas esvaziados de rebeldia e de real autonomia – pela “Juventude” autônoma e pela “Cultura Juvenil Universal” [...] *“todos querem prolongar sua adolescência”*. É que a adolescência ou a juventude, em si mesmas, tornaram-se o valor civilizado ideal, em substituição à antiga “maturidade” associada com a idade adulta. (p. 286).

Nesse sentido, é preciso dizer que o capital entende que as juventudes são essenciais ao capitalismo enquanto “mão de obra” e “consumidores” potenciais para a manutenção de tal sistema. Dessa forma se observa que as maiorias de políticas públicas de juventude se voltam, principalmente, para a educação e o trabalho. Conforme destaca Sanfelice (2013, p. 137), “formar para o mercado de trabalho é a palavra de ordem que se impõe às juventudes”, e ainda destaca que “boa parte, ou talvez todos os programas das políticas afirmativas, por exemplo, se alicerçam nos princípios da inclusão social, nas oportunidades educacionais para os “diferentes” e na empregabilidade flexível”, mas o autor conclui, apresentando a contradição entre o discurso e as crises constatadas de desemprego, subemprego, por exemplo, por conta das crises do capital.

Para complementar tal observação, de modo a compreendermos melhor essa contradição (do capital em difundir a ideia de maior qualificação igual a emprego garantido), temos, entre outros fatores, a necessidade do capital em demandar um “exército industrial de reserva” para fazer funcionar sua lógica acumulativa. Dessa forma a educação tem seu papel destinado na sociedade capitalista, a manter um caráter prático/utilitarista para reproduzir o *status-quo*. Portanto a educação nesse contexto “visa à inclusão na sociedade globalizada” das juventudes de modo a, como já destacado acima, criar, por conta de sua necessidade, “homens e mulheres trabalhadores e de homens e mulheres consumistas” Sanfelice (2013). Neste caso, temos a nítida relação entre o Estatuto da Juventude e as novas demandas do capital, agora pautado no modo de organização do trabalho toyotista.

De acordo com Teixeira (apud. Batista, 2003, p.146-147), “essa mudança poderia ser sintetizada como perda de importância das habilidades manuais em favor das habilidades cognitivas e comportamentais”, ainda o autor continua, “essas novas qualificações poderiam ser organizadas em três grandes grupos: novos conhecimentos práticos e teóricos, capacidade de abstração, decisão e comunicação, e qualidades relativas à responsabilidade, atenção e interesse pelo trabalho.”

Sendo assim, percebe-se que a reestruturação produtiva trás um novo perfil de trabalhador, que segundo (ARAÚJO, 2012), deve ser “flexível, polivalente e multifuncional”. Portanto as juventudes passam a ser “a menina dos olhos do capitalismo”. Para tanto é preciso ressaltar que o Estatuto abre um leque na sua II seção (Do direito à Educação), de possibilidades para os jovens estudar, desde a educação básica ao ensino superior, até mesmo para aqueles que não tiveram acesso à educação na idade correta. Porém, segundo Araújo (2012), no atual contexto há uma educação útil instrumental, voltada para o trabalho que incorpora informações necessárias para o desenvolvimento enquanto mecanismo de reprodução capitalista.

Na lei, vemos uma preocupação importante com a proteção do jovem no trabalho. Porém é preciso destacar que no cenário da produção destrutiva, o desemprego em massa e a exclusão social, atingem principalmente a juventude. E ainda é preciso considerar que, conforme Alves (2014), a juventude compõe o “preariado, que é a camada média do proletariado urbano constituída por jovens-adultos altamente escolarizados com inserção precária nas relações de trabalho e vida social” (p. 189). Levando em conta tais informações, observa-se que os jovens sofrem tanto com o desemprego quanto com as subcondições de trabalho precário. Contudo, percebemos que o Estatuto visa garantir direitos, avanços, mas que não alteram a estrutura do sistema, apenas visa amenizar os impactos do capitalismo, ou seja, cooptar as juventudes conforme analisa Sanfelice (2013) “insinua-se consertar o que na verdade é inconsertável” (p. 139). Com isso percebemos que o conteúdo do Estatuto, em seus traços gerais, nos remete a um constante reformismo. Ou seja, tentar colocar o capitalismo como humanitário, mas sem promover mudanças

estruturais ou alterações substanciais capazes de modificar as bases do sistema promotora da exploração e das injustiças.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, o Estatuto da Juventude instituído pela lei 12.852 de 5 de agosto de 2013, surgiu com base no pretexto de garantir aos jovens direitos na perspectiva da reprodução dos valores e da moral da ordem atual, da possibilidade que venham adotar práticas sociais condizentes com o sistema político-econômico-social dominante. Contudo, podemos verificar que o Estado brasileiro, por conta dos constrangimentos causados pela lógica da acumulação/financeirização da economia, não consegue inserir expressivos contingentes das juventudes, implicando na destruição em massa dessas forças produtivas juvenis. Sendo assim, ainda que seja uma lei positiva enquanto marco histórico para uma sociedade fundada na desigualdade, o efeito prático do Estatuto da Juventude contribui para revelá-lo como sendo uma lei político-reformista com vistas à promoção de políticas públicas limitadas, voltadas tão somente para o fortalecimento das práticas da consertação social contemporânea.

## **REFERÊNCIAS**

ALVES, Giovanni. **Trabalho e neodesenvolvimentismo: choque de capitalismo e nova degradação do trabalho no Brasil**. Bauru: Canal 6, 2014.

ALVES, J. E. D. O fim do bônus demográfico e o processo de envelhecimento no Brasil. **REVISTA PORTAL de Divulgação**, n.45, Ano V. Jun/Jul/Ago. 2015

ARAÚJO, Renan. **O novo perfil metalúrgico do ABC: um estudo sobre o trabalho e o modo de vida “just-in-time” do metalúrgico jovem-adulto flexível (1992-2008)**. Campo Mourão: Fecilcam, 2012.

BATISTA, Roberto Leme. Reestruturação Produtiva, Ideologia e Qualificação: Crítica às Noções de Competência e Empregabilidade. In:\_\_\_\_\_. **Desafios do Trabalho: Capital e Luta de Classes no Século XXI**. Londrina: Praxis, 2003. cap. 5, p. 143 – 172.

BRASIL. Formação de professores do ensino médio, etapa I – caderno II: **O jovem como sujeito do ensino médio**, Curitiba, 2013.

CONSELHO NACIONAL DE JUVENTUDE; SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE; SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Estatuto da Juventude**, Brasília, 2013. Disponível em:

<<http://www.unfpa.org.br/Arquivos/estatutodajuventude.pdf>>. Acesso em: 20/08/2014.

CORREIA JÚNIOR, C.O.F.. **O estatuto da juventude**: Um estudo sobre os limites e possibilidades da nova lei para as políticas públicas de juventude. 2013. 73 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Serviço Social) – Universidade Federal Fluminense, Pólo Universitário Rio das Ostras, 2013.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventude**: ensaios sobre sociologia e história das juventudes modernas. Rio de Janeiro. DIFEL, 2000.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo. Paz e Terra, 2008.

PÁGINA 22. **Estatuto da juventude**: o jovem como sujeito de direitos. Disponível em: <<http://www.pagina22.com.br/index.php/2013/08/estatuto-da-juventude-o-jovem-como-sujeito-de-direitos/>>. Acesso em: 23/03/2015

SANFELICE, José Luis. Breves reflexões sobre “juventude”, educação e globalização. In:\_\_\_\_\_. **Movimentos Sociais, Trabalho Associado e Educação para além do Capital**. São Paulo. Outras Expressões, 2013. Cap. 5, p. 133 – 142.

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS/PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Juventude levada em conta**: Demografia, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.sae.gov.br/wp-content/uploads/Juventude-Levada-em-Conta.pdf>>. Acesso em: 28/08/2014.